

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SINDIUS/MS**, pessoa jurídica de direito privado
(entidade sindical de primeiro grau), inscrita no CNPJ sob o número
15.411.911/0039-89 com sede na Rua 24 de Outubro nº 514 em Campo Grande
- MS, neste ato representado pelo Presidente **LEONARDO BARROS DE
LACERDA** que esta subscreve vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:

No ao de 2015, após o esgotamento das negociações e diante do
cenário de ter o penúltimo menor salário do país entre servidores de todos os
Tribunais de Justiça Estaduais, a categoria de trabalhadores do Poder Judiciário
Estadual representada pelo SINDIUS-MS deliberou por realizar um dia de
paralisação.

A narração detalhada dos fatos, a fundamentação legal consta do
pedido de providências n.º 012.0227/2015, cuja cópia segue em anexo,
fazendo parte deste pedido.

Dentre diversos fatores, como a defasagem salarial que se acumulava
há vários anos, problemas na carreira, descontentamento, etc. O que se
destacou foi a forma como se deu o corte do auxílio alimentação dos
aposentados na mesma época.

Em reunião no dia 04/03/2015, a Administração do TJ/MS informou que seria obrigada a aplicar uma decisão judicial, advinda do Superior Tribunal de Justiça, que determinava a suspensão imediata do pagamento do auxílio alimentação aos servidores inativos.

Ocorre que, ao buscar o teor da decisão mencionada na reunião, o Sindicato verificou que se tratava de uma decisão em ação do Estado contra o auxílio alimentação dos magistrados aposentados, sendo que em ação diversa, onde o Estado questionava o auxílio alimentação dos servidores aposentados, ainda estava em fase inicial, sem nenhuma decisão negativa.

Ato contínuo, o SINDIJUS-MS verificou que foi uma decisão administrativa da presidência é que determinou o fim do pagamento do auxílio alimentação dos servidores aposentados, sem qualquer posicionamento judicial do STJ, utilizando da sua discricionariedade para promover tal corte de forma antecipada.

Meses após a manifestação de um dia de paralisação, a Administração do TJ/MS e o SINDIJUS-MS retomaram o diálogo, culminando em alguns avanços, dentre eles a criação da Assistência Médico-social aos aposentados e atendimento de parte dos pedidos da pauta de reivindicações dos servidores, superado conflito gerado no início de ambas as gestões.

Entretanto, a Portaria n. 728, de 29 de abril de 2015, ao dispor sobre a paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Poder Judiciário Estadual, vedou a possibilidade da falta ser objeto de abono ou compensação, bem como de cômputo de serviço (art. 2º).

Assim, decorridos vários anos, ainda persiste a ocorrência um dia de falta injustificada na folha de ponto de centenas de servidores, decorridos vários anos, restando apresentar este pedido para que seja reconhecido que o dia de paralisação foi devidamente justificado pelos fatos, dentro do exercício regular do direito de greve, devendo ser abonado.

Naquela época, o SINDIJUS-MS apresentou o pedido de providências n.º 012.0227/2015 para reposição da falta referente ao dia de paralisação, bem

como o ajuizou mandado de segurança n.º 1405359-14.2015.8.12.0000 não obtendo êxito na sua pretensão em favor dos servidores.

Ocorre que, verificou-se que a Administração do TJ/MS **APLICOU** o abono por créditos de serviços prestados à Justiça Eleitoral, previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Estadual n.º 3.310/2006, a **uma servidora, por meio do documento n.º 152.664.069.0056/2015**, cadastrado em 08/05/2015 (memorando).

Desta forma, por atenção aos Princípios Administrativos Constitucionais da ISONOMIA e IMPESSOALIDADE, deve a administração reconhecer o direito aos demais servidores que tiveram computada a falta no mesmo dia.

Inclusive, o atendimento do presente pedido atenderá o princípio da Igualdade, ao cessar qualquer possibilidade de tratamento diferenciado para servidor, que eventualmente tenha proximidade com a Administração do Tribunal, em detrimento dos demais servidores que faltaram ao serviço pelo mesmo motivo.

Portanto, no caso em tela, a falta ao trabalho em face de paralisação nas atividades pelos servidores no dia 29 de abril de 2015, deu-se em decorrência de um DIREITO, motivado pelas reivindicações, bem como diante da prolongada falta de respostas pela Alta Administração do Poder Judiciário Estadual, à exaustão demonstrada nesta petição.

POSTO ISSO, diante das razões que justificaram essa paralisação e comungando essas justificativas com a garantia do direito assegurado constitucionalmente, requer de Vossa Excelência, seja essa ausência considerada FALTA ABONADA e, para tanto requer seja determinado/autorizado que os servidores promovam a reposição das horas faltantes ao trabalho com a realização de serviços extraordinários.

Bem como, subsidiariamente, **requer-se** que ao menos seja **autorizada a utilização de abono por créditos relativos a serviços prestados à Justiça Eleitoral** e outras modalidades de abono previstas na Lei, com base em precedente existente em caso idêntico, aplicando-se o princípio da Isonomia.

Requer-se também, a **informação de todos os servidores que tenham em seus registros uma falta injustificada no dia 29/04/2015**, para fins de conferência e arquivamento, e também para subsidiar eventuais requerimentos futuros, porquanto se trata de informação pública de interesse desta entidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019.



LEONARDO BARROS DE LACERDA
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 11/07/2019.

